



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 345 / 2015

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado à contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º A contratação a que se refere o caput será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores no Quadro de Pessoal do Município de Bom Jesus, decorrente da necessidade de desempenho das atividades de atendimento e provimento das necessidades da população do Município.

§ 2º É vedada e tida por inválida a contratação de que trata o caput, na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo efetivo, já homologado pela Administração Pública Municipal e dentro do prazo de validade previsto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante necessidade de aptidão.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo 1º, desta Lei, será feita pelo prazo de até 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto Municipal.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetuam-se da vedação constante do caput deste artigo os servidores que estiverem enquadrados nos casos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os quadros anexos a esta lei, em compatibilidade com a carga horária de trabalho.

§1º. Para fins de remuneração dos cargos de professores P2, o piso remuneratório dar-se-á na forma prevista no anexo II, levando em consideração a sua carga horária.

§2º O Professor P1 perceberá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com carga horária de 30 horas/semanais.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, exceto dentro do prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que se assegurará ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previsto em lei.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer indenização que lhe caberia pelo restante do contrato.

Art. 9º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas através da Secretaria de Administração, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, incluindo nesta todos os anexos em Lei ora já aprovada.

Art.10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município-OGM - FUNDEB, PRO JOVEM RURAL, APOIO DE MANUTENÇÃO AS CRECHES - PRO INFANCIA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO – PEJA, FUS- FUNDO ÚNICO DE SAUDE – BLATB- PSF-PSB-PACS-ENDEMIAS.

Bom Jesus-RN, 26 de março de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

ANEXO I

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO
21	ESTAGIÁRIO (CURSANDO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	788,00
01	INSTRUTOR MUSICAL (MAESTRO)	1.576,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	788,00
02	PROFESSOR ESPECIALISTA PÓS GRADUADO EM PROGRAMAS	82,50 hora/aula
10	MONITORES	788,00
01	ORIENTADOR SOCIAL	788,00
20	ASG	788,00
13	MOTORISTA	788,00
05	RECEPCIONISTA/ATENDENTE / INSPETOR DE ALUNO	788,00
03	ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00
10	DIGITADOR	788,00
10	VIGILANTE / FISCAL DE ONIBUS	788,00
05	TRATORISTA	788,00
01	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	1.200,00
01	NUTRICIONISTA	1.000,00
01	CIRURGIÃO CLÍNICO	1.000,00
02	PEDREIRO	75,00 DIARIA
05	AUXILIAR DE PEDREIRO	37,50 DIARIA
02	PINTOR	37,50
04	MEDICOS	6.500,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

04	ENFERMEIROS	3.000,00
04	DENTISTAS	2.500,00
25	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	788,00
08	MEDICOS PLANTONISTAS 12H	600,00
08	MEDICOS PLANTONISTAS 24 H	1.200,00
01	MEDICOS PLANTONISTAS FERIADOS	1.500,00
01	FISIOTERAPEUTA	1.000,00
01	BIOQUIMICO	1.000,00
01	PSICOLOGO	1.000,00
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.000,00
01	GINECOLOGISTA	1.000,00
01	PEDIATRA	1.000,00
01	OFTALMOLOGIA	1.000,00
01	CARDIOLOGISTA	1.000,00
01	PSIQUIATRA	1.000,00
01	FONOÁUDIOLOGO	1.000,00
01	ULTRASSONOGRAFISTA	1.000,00
01	VETERINÁRIO (A)	1.000,00
02	NUTRICIONISTA	1.000,00
03	ADVOGADO	1.200,00
01	ENGENHEIRO CIVIL	1.200,00
01	TECNICO EM EDIFICAÇÃO	788,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

ANEXO II

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal/Remuneração		
		30h	25h	20h
32	PROFESSOR - NÍVEL P-2	R\$ 1.438,34	R\$ 1.199,24	R\$ 959,39

QUAT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal 30h	
		R\$ 900,00	
20	PROFESSOR - NÍVEL P-1		